



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONQUISTA-MG

**ICP n°: MPMG-0182.19.000019-0**

**REPRESENTANTE: PMMG**

**REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CONQUISTA**

**ÁREA DE ATUAÇÃO: APOIO COMUNITÁRIO**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 05 dias do mês fevereiro de 2019, às 15h00min, compareceu nesta Promotoria de Justiça, atendendo a notificação, representando o Município de Conquista, o Sr. Prefeito Municipal, TARCIZO HENRIQUE ZAGO, acompanhada do Dr. GUILHERME BOVE CANASSA, Procurador do Município, OAB-MG n. 136.793, o Secretário Municipal de Gabinete, VINÍCIUS BERNARDES TIMOTEO, bem como o Tenente da PMMG MILTON MAFESSONI JUNIOR. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, foi informado pelo representante do Município que haverá carnaval na cidade, em recinto aberto, na Av. João Luiz de Oliveira, ao lado do Parque de Exposições, entre os dias 02 a 05 de março de 2019. Que, em face disso, o Município está disposto a celebrar um TAC com o MINISTÉRIO PÚBLICO, **visando a regulamentação de várias questões afetas ao evento, com a finalidade de garantir a segurança dos participantes e da população, bem como à observância das normas legais que disciplinam esse tipo de evento.** Nesses termos, o MUNICÍPIO DE CONQUISTA, através do seu representante legal compromete-se a: 1) cercar, mediante a utilização de disciplinador, toda área onde será realizado o evento, isolando-a e, assim, impedindo-se a entrada de pessoas sem a realização de revista pessoal ou mediante detector de metal; 2) proibir a venda e entrada de bebidas em vasilhames de garrafas ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONQUISTA-MG

---

vidros, bem como espetos e quaisquer outros objetos que possam oferecer risco aos participantes; 3) contratar segurança particular para garantir a segurança do evento, em quantidade de pessoas suficientes a tal fim, bem como solicitar a participação da Polícia Militar para também dar suporte ao evento; 4) orientar os vendedores de bebidas, alimentos e congêneres, inclusive mediante declaração expressa, sobre o conhecimento das restrições legais e regulamentares, a respeito da proibição de venda e entrega de bebidas e cigarros a menores de idade, sob pena de configuração do crime do art. 243 do ECA; 5) o Município deverá tomar todas as medidas para cumprimento da Portaria n. 03/2003, deste Juízo da Infância e Juventude; 6) fixar horário para início e término do evento, especialmente no que refere à questão do som a ser utilizado, sendo o início às 20 horas e término às 03 horas; 7) providenciar todos os alvarás para realização do evento, especialmente junto ao Corpo de Bombeiros, para garantir a segurança dos participantes, em especial quanto às estruturas e equipamentos a serem utilizados no local; 8) dar ampla publicidade a este Termo de Ajustamento de Conduta, afixando-o nas entradas do evento e em locais públicos, bem como devendo ser divulgado nos sites da Prefeitura Municipal, em jornais e rádios locais ou regionais; 9) que, em caso de descumprimento das cláusulas ora pactuadas, incidirá a multa de R\$ 1.000,00, para cada descumprimento, bem como poderá ensejar a proibição de início ou continuação do evento, sem prejuízo de outras responsabilizações de caráter administrativo, cível c/ou criminal; 10) que elegem o foro da comarca de Conquista/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas. **DELIBERAÇÃO:** Aguarde-se o cumprimento das cláusulas pactuadas e, após, venham-me conclusos os autos. **Nada**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONQUISTA-MG

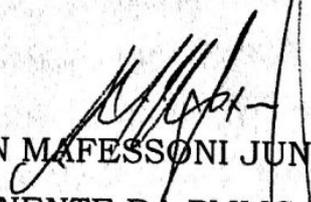
---

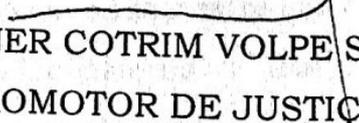
**mais havendo foi encerrado o presente termo que, após lido,  
foi assinado pelos presentes.**

  
TARCIZO HENRIQUE ZAGO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
GUILHERME BOVE CANSSA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

  
VINÍCIUS BERNARDES TIMOTEO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

  
MILTON MAFESSONI JUNIOR  
TENENTE DA PMMG

  
WAGNER COTRIM VOLPE SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA